

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO [NOME DO ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL OU FEDERAL]

Ref.: Licitação / Pregão Eletrônico nº 085/2026

Processo Administrativo nº 178/2026

FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.559.378/0001-08, com sede na Rua Cica, 396 – Sala 130 – Vila Angelica – Jundiaí / SP, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 (ou aplicável), apresentar

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

em face do instrumento convocatório em epígrafe, especificamente em relação ao **Item 24 – GPS**, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, visto que está sendo apresentada dentro do prazo legal estabelecido pelo Edital e pela legislação vigente, antes da data fixada para a abertura do certame.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A presente impugnação visa corrigir graves omissões e falhas na descrição, exigências e estimativa de preço do **Item 24 - GPS**, que, se mantidas, colocarão a Administração Pública em risco iminente de adquirir produtos oriundos de pirataria, descaminho ou contrabando, gerando prejuízos ao Erário.

2.1. Da Obrigatoriedade de Homologação da ANATEL (Equipamento com Wi-Fi, Bluetooth e Satélite InReach) O GPSs com comunicação via satélite, além de conectividade Bluetooth e Wi-Fi. Sendo um equipamento emissor de radiofrequência e de telecomunicação, a legislação brasileira exige homologação rigorosa.

O Edital é omissso ao não exigir a apresentação do Certificado de Homologação da ANATEL. Nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), em especial no art. 162, a operação de equipamentos de telecomunicação sem a devida certificação é vedada. Ademais, a Resolução ANATEL nº 715/2019 determina que o certificado de homologação é intransferível, devendo ser emitido em nome do licitante fabricante/fornecedor, ou este deve possuir autorização de uso do titular do certificado por meio de cessão de direitos. O edital deve exigir, sob pena de nulidade, a apresentação deste documento para garantir que o equipamento não coloque em risco as telecomunicações brasileiras.

2.2. Da Garantia de Origem, Assistência Técnica e Prevenção ao Contrabando

(Mercado Cinza) Cumpre esclarecer que não existe fábrica da *Garmin International* no Brasil. A multinacional comercializa sua linha de produtos globalmente e, no Brasil, opera estritamente por meio de Concessão. Para ofertar produtos legalizados, a empresa licitante precisa ser credenciada e homologada pela fabricante. O edital falha ao não solicitar:

1. **Carta de Revenda Autorizada** emitida pelo Distribuidor Oficial e Exclusivo no Brasil.
2. **Carta de Solidariedade da Fabricante (*Garmin International*)** para Órgãos Públicos, documento este que a Garmin emite para garantir o equipamento e a Assistência Técnica em todo o território nacional.

Sem a exigência de tais documentos, a Garmin não oferece Garantia ou Assistência Técnica. Equipamentos oriundos de descaminho, contrabando, pirataria ou sem origem legal reconhecida não têm qualquer respaldo técnico. Mais grave ainda: a *Garmin International* realiza o controle de ativação de seus produtos por meio do Número de Série e IMEI. Se um produto for pirata ou tiver entrado de maneira ilegal no Brasil (mercado cinza), **o GPS será sumariamente bloqueado no momento da ativação**. Isso significa que o equipamento não servirá para nada, gerando um imenso prejuízo ao Erário Público.

2.3. Da Inexequibilidade do Valor Estimado O valor estimado no Edital para o GPS (R\$ 3.699,67) é manifestamente inexequível. Este valor sequer cobre os custos legais de importação tributada do produto. Um GPS de 2,6 a 3 polegadas com Bluetooth e Wi-Fi possui preço de mercado na faixa de R\$ 7.500,00. Manter o valor de R\$ 3.699,67 é patrocinar o "mercado cinza", pois apenas empresas inidôneas, operando com produtos

oriundos de contrabando e descaminho, conseguiriam ofertar tal preço. Ofertar produto pirata ou proveniente de descaminho no Brasil é crime. O Órgão Público não pode ser omissor, conivente, nem fomentar esse tipo de comércio, devendo blindar o Edital contra fraudes.

2.4. Da Jurisprudência do TCU e TCE O Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas Estaduais (TCE) possuem farta jurisprudência no sentido de que a Administração Pública deve adotar medidas para evitar a aquisição de produtos falsificados ou sem garantia legal. Acórdãos do TCU reforçam a necessidade de comprovação da procedência legal dos equipamentos de informática e eletrônicos e exigem o cumprimento das normas da ANATEL (ex: Acórdão 213/2017-Plenário, que trata da obrigatoriedade de homologação). Ademais, a exigência de Cartas de Solidariedade do fabricante é admitida e recomendada pelos Tribunais de Contas excepcionalmente em casos de equipamentos de alta especificidade tecnológica, onde há risco iminente de prejuízo pela ausência de suporte no Brasil e alto índice de contrabando, como forma de tutelar o interesse público e garantir a exequibilidade do contrato.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que o Edital, em sua atual redação, encontra-se aberto para empresas inidôneas ofertarem produtos sem lastro, o que trará grave dano ao patrimônio público. Requer-se, assim:

a) O **recebimento e conhecimento** da presente impugnação, por ser tempestiva e preencher todos os requisitos legais; b) No mérito, seja **JULGADA PROCEDENTE** a presente impugnação, para que o Órgão Público providencie os devidos ajustes no Edital de Licitação, especificamente no Item 24 - GPS, incluindo a exigência de:

- **Certificado de Homologação da ANATEL** vigente, expedido em nome do licitante, ou com autorização formal de uso do titular do certificado (cessão de direitos), com base na Lei nº 9.472/1997 e Resolução nº 715/2019 da Anatel;
- **Carta de Revenda Autorizada** emitida pelo Distribuidor oficial da marca no Brasil;
- **Carta de Solidariedade do Fabricante (*Garmin International*)** assegurando a originalidade, garantia e assistência técnica; c) A **revisão e adequação do valor estimado** do equipamento, que atualmente está fixado em preço inexequível (R\$ 3.699,67), para a realidade do mercado de produtos legalizados e tributados (aprox.

R\$ 7.500,00), evitando-se a presunção de aceitação de produtos de descaminho; d) A **suspensão do certame**, caso o tempo hábil para as correções e publicações necessárias ultrapasse a data de abertura originalmente prevista, reabrindo-se o prazo legal após as retificações.

Termos em que, Pede deferimento.

Jundiaí / SP, 05 de Outubro


MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA

FLEX NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 21.559.378/0001-08

Representante Legal